

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 981, DE 2008

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relatora: Deputada REBECCA GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 981, de 2008, visa aprovar a realização de referendo para consultar a população do Acre sobre o recém implantado fuso horário, com diferença de uma hora com relação à hora oficial de Brasília.

Explicita o projeto que o referendo realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste projeto de decreto legislativo, e que o eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da recente alteração do horário legal promovida no seu Estado?”. Prevê ainda que será realizada campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, para esclarecer a população a respeito do referendo.

Argumenta o autor, Deputado Flaviano Melo, que a mudança do fuso horário do Acre, determinada pela Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, não foi precedida de debates ou esclarecimentos, e significou grande impacto em lugares situados no meio do fuso.

O autor da proposição sustenta que a lei recentemente aprovada faz com que, por exemplo, às seis horas da manhã em praticamente todos os municípios acreanos ainda esteja completamente escuro. E acrescenta que “a imprensa alardeou incessantemente que a mudança de fuso não foi fruto da vontade da população, mas do empresariado, sobretudo do ramo das telecomunicações”.

Após o exame de mérito por esta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 981, de 2008, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, conforme a Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de um tema que afeta diretamente mais de 1,3 milhão de pessoas, que é a população do estado do Acre. Requer que o eleitor seja ouvido sobre a recente mudança no fuso horário local, que antecipou em uma hora os relógios no Estado, com relação à hora da capital do país.

A mudança foi introduzida pela Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, que eliminou um fuso horário no Brasil. Foram modificados os horários nos estados do Acre e parte do Amazonas, para uma hora a menos que a de Brasília, e não duas, como era anteriormente. A referida lei entrou em vigor no dia 24 de junho de 2008 e é natural que as pessoas ainda estejam se adaptando a ela.

Tive a oportunidade de relatar, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara, o Projeto de Lei n.º 881, de 2007, que era originário do Senado, e que deu origem à Lei n.º 11.662, 24 de abril de 2008. O parecer favorável ao projeto foi aprovado nesta

comissão em 24 de outubro de 2007. Argumentei, em meu parecer, que a evolução tecnológica no campo das comunicações vem aproximando, de forma jamais vista, as pessoas, pulverizando as distâncias geográficas. Esse novo contexto propicia uma integração cultural, econômica e social de regiões como a Amazônia Ocidental e Estado do Acre aos centros mais dinâmicos da economia brasileira.

Passados pouco mais de quatro meses da vigência da lei, convém refletirmos sobre os impactos da mudança. Em debate na CCTCI, em 19 de agosto de 2007, discutimos o tema com especialistas do Serviço da Hora do Observatório Nacional; do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e autoridades do Estado do Acre. Foram analisados vários aspectos, como o econômico (economia de energia elétrica); o empresarial (os horários de funcionamento de bancos e do mercado financeiro); o comercial (horário de abertura de lojas); o público (o horário de funcionamento de órgãos públicos e entes prestadores de serviço públicos, como escolas e hospitais).

Concluiu-se que a diminuição de duas para uma hora da diferença entre os horários do Acre e de Brasília seria positivo para todos, inclusive para o setor de radiodifusão, que deve ajustar sua programação aos horários locais, conforme a faixa etária mais adequada para a transmissão dos programas, em atendimento à Portaria 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministério da Justiça.

Avaliamos que a existência de quatro fusos horários no País se configuraria “como ‘um verdadeiro obstáculo ao saudável processo de integração nacional’, cultural, econômica e social de regiões como a Amazônia Ocidental e o Estado do Acre com os centros mais dinâmicos da economia brasileira” e justificaria a eliminação de um fuso horário.

Entretanto, há ainda uma dimensão de grande relevância a ser considerada, que é a humana. Devemos ponderar que, com a antecipação da hora no Acre, a rotina de toda uma população teve que ser restabelecida. Na referida audiência, Ricardo José de Carvalho, Chefe de Divisão do Serviço da Hora do Observatório Nacional, ressaltou que “a mudança de fuso horário tem importância do ponto de vista social. Sabemos que o comportamento humano está intimamente ligado ao fenômeno natural comandado pela luz do ciclo solar.”

A questão a ser analisada é a saúde, o conforto e a segurança do trabalhador e dos estudantes no estado, que agora tem que acordar uma hora mais cedo. É diferente, por exemplo, o trabalhador que sai de casa às 6h, no Rio de Janeiro, e o que vai para o trabalho no mesmo horário no Acre, onde o sol ainda levará de uma a uma hora e meia para nascer, durante o horário de verão.

Assim, julgamos que essa proposição é oportuna, na medida em que permite a avaliação, de maneira democrática e transparente, de uma decisão, tomada por esta Casa e transformada em Lei, que altera a vida de toda uma população. Por razões de técnica legislativa, estamos propondo emenda modificativa no sentido de corrigir a referência ao preceito constitucional do referente, que consta no inciso II do art. 14 da CF, e não no inciso I, como está na proposição original.

Ressaltamos que a consulta pública só será efetivada em outubro de 2010, quando teremos as eleições gerais, para deputado, senador, governador e presidente da República. Com isso, haverá um tempo razoável de maturação para avaliar as vantagens e desvantagens da mudança do fuso horário, além do fato de que a consulta terá um custo irrisório aos cofres públicos, se comparado ao benefício social a ser proporcionado, uma vez que será utilizada a infra-estrutura logística da Justiça Eleitoral.

Pelas razões já expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 981, de 2008 e da emenda modificativa ao art. 1º, que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 2008

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1 O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 981, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1.º É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único e o art. 14, inciso II, da Constituição Federal, referendo a ser realizado no Estado do Acre que teve a hora legal alterada pela Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado do Estado sobre a conveniência e oportunidade da referida alteração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir a referência ao dispositivo constitucional que prevê a realização do referendo como um dos direitos políticos, consubstanciado no Capítulo IV – Dos Direitos Políticos –, por meio do art. 14, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Rebecca Garcia
Relatora